DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Quarta-Feira, 20 de Julho de 2022 - Edição nº 220

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 113/2022: "Decreta luto oficial por três dias no município de Tremedal, pelo falecimento do Sr. Ubirajara Brito."

- DECRETO Nº 114/2022: "Dispõe sobre nomeação da Secretária Interino de Finanças e Orçamento e dá outras providências."

- DECRETO Nº 115/2022: "Ato delegatório de movimentação financeira das contas bancárias do município de Tremedal, cnpj:14.243.463/0001 99 no banco do brasil de titularidade da prefeitura municipal de Tremedal, e dá outras providências."

- PORTARIA Nº 008/2022: "Altera o prazo de validade de licença ambiental, a serem aplicados pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos hídricos."

- PORTARIA SEMED N° 11/2022: "Torna remotas as atividades didático-pedagógicas nos dias 07, 08 e 11 de julho de 2022 e dá outras providências."

- PORTARIA SEMED N° 11/2022: "Torna remotas as atividades didático-pedagógicas nos dias 07, 08 e 11 de julho de 2022 e dá outras providências."

- PORTARIA SEMED N° 12/2022: "Cria Comissão Especial com o objetivo de Elaborar /Reelaborar as Diretrizes Municipais da Educação do Campo e Acompanhamento das Políticas de Educação nas Escolas do Campo no Município de Tremedal Bahia."

- PORTARIA Nº 001/2022 - LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: D3B949599F-AF723B54C0-211C0F0073-2E4BEDFDE7

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 113/2022

"Decreta luto oficial por três dias no município de Tremedal, pelo falecimento do Sr. Ubirajara Brito."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, José Carlos Vieira Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL-BA;

CONSIDERADO o falecimento do ex-professor, o senhor **Ubirajara Pereira de Brito** no dia 20 de julho de 2022;

CONSIDERANDO que exerceu cargo de professor pela Universidade Federal da Bahia – UFBA e de Ministro da Educação do Governo Federal, na Gestão de José Sarney (1985/1990);

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade tremedalense e por ser o mesmo, um ilustre tremedalense;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade tremedalense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável líder político, ilibado espírito público e com dever moral cumprido;

CONSIDERANDO ainda, que é dever do Poder Público tremedalense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem estar da coletividade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETA

Art. 1º. LUTO OFICIAL no Município de Tremedal, por 03(três) dias, contados desta data, pelo falecimento de **Ubirajara Pereira de Brito**, pelos estimáveis serviços prestados a níveis Federal, Estadual à comunidade tremedalense;

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Tremedal-Ba, 20 de julho de 2022.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpre-se

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 114/2022, 20 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação da Secretária Interino de Finanças e Orçamento e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL e em conformidade com as Leis Municipais n° 06/2013 e 02/2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sr.ª **Joelma Figueredo Meira,** cédula de identidade de n° 14528261 96 SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o n° 062.637.085-06, ao cargo de Secretária Interino de Finanças e Orçamento, remunerada pelo símbolo CPC-AP:

Art. 2º. A funcionária ora nomeada entrará imediatamente no exercício do cargo, cujas despesas correrão à conta de dotação específica do orçamento vigente.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal, 20 de julho de 2022

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 115/2022, 20 DE JULHO DE 2022.

"Ato delegatório de movimentação financeira das contas bancárias do município de Tremedal, cnpj:14.243.463/0001 99 no banco do brasil de titularidade da prefeitura municipal de Tremedal, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e do quanto disciplinado na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º – Fica designada a Secretária Interina de Finanças e Orçamento, Sr.ª **Joelma Figueredo Meira,** cédula de identidade de n° 14528261 96 SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o n° 062.637.085-06, e, para, em conjunto com o Prefeito Municipal, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.682.595 04, Portador da Cédula de Identidade de nº 1025179/SSP BA, efetuarem a movimentação de todas as contas bancárias no Município de Tremedal, CNPJ nº 14.243.463/0001 99 junto ao BANCO DO BRASIL, agência de Tremedal BA, referentes aos recursos da referida conta.

Artigo 2º. Para fiel cumprimento do artigo 1, fica conferido aos mesmos os seguintes poderes:

- ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
- ASSINAR INSTR.CONVENIO E CONTRATO PREST.SERVIÇOS
- ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO
- AUTORIZAR COBRANÇA
- AUTORIZAR DÉBITOS EM CONTAS RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES
- BAIXAR CHEQUES
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
- CANCELAR CHEQUES CARTÃO TRANSPORTE AUTORIZAR DEB/TRANSF.
- CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMA REPASSES RECURSOS
- CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DEBITO DIRETO AUTORIZADO
- EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIOS ELETRÔNICOS
- EFETUAR PAGAMENTOS VIA BB DIGITAL PJ/AASP
- EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
- EFETUAR SAQUES – BB RURAL RÁPIDO
- EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE
- EFETUAR SAQUES POUPANCA
- EFETUAR TRANSF. P/ MESMA TITULARIDADE VIA BB D
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS ELETRÔNICAS PARA ALÍVIO DE NÚMERO
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS PARA MESMA TITULARIDADE
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIOS ELETRÔNICOS
- EFETUAR TRANSFERENCIAS VIA BB DIGITAL PJ/AASP
- EMITIR CHEQUES
- EMITIR COMPROVANTES
- ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
- ENDOSSAR CHEQUE
- FECHAR OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS
- LIBERAR ARQ. DE PAGAMENTOS VIA BB DIGITAL PJ/A
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GERENCIADOR FINANCEIRO
- MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO
- RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
- REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO
- REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
- SOLICITAR MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS NO EXTERIOR
- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE CONTA JUDICIAL
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- SUSTAR/CONTRAORDENAR CHEQUES
- UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Artigo 3º. A conta serão movimentadas sempre em conjunto com duas assinaturas, e obrigamos-nos a comunicar no devido tempo quaisquer alterações relativas a estas pessoas e aos poderes aqui mencionados, inclusive assinando documentos que forem considerados necessários para este Banco, assim como anexando aqueles que comprovem as alterações.

Artigo 4º. Este Decreto entrara em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal, 20 de julho de 2022

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

PORTARIA Nº 008/2022

"**Altera o prazo de validade de licença ambiental, a serem aplicados pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos hídricos**."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE TREMEDAL, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, dispõe sobre os procedimentos a serem aplicados pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos no prazo de licenciamento ambiental de Posto Revendedor de Combustível e Torre de Telefonia Móvel (Estação Rádio Base).

Considerando a necessidade de estabelecer normas e prazos que proporcionem uma ação de conservação ambiental.

Resolve:

Art. 1 - Esta Portaria está de acordo com o parágrafo único do Art.16° do Decreto Municipal nº 047/2018, que dispõe sobre os procedimentos a serem aplicados pelo município.

Art. 2 - Fica estabelecido o prazo de validade da licença ambiental e respectiva renovação para **12 (doze)** meses.

Art. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Roberto da Silva Alves
Secretário de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DA SEMED N° 11/2022

"Torna remotas as atividades didático-pedagógicas nos dias 07, 08 e 11 de julho de 2022 e dá outras providências".

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o parágrafo único do art. 31 da Resolução CNE/CP n° 2/2020, bem como o § 1° do art. 4° e parágrafo único do art. 11 da Resolução CNE/CP n° 2/2021, atendendo o Decreto Municipal n° 108/2022, e considerando que, mesmo após o avanço da Campanha de Vacinação contra a COVID-19 no Município de Tremedal, vem observando-se um considerável aumento do contágio nas últimas semanas,

RESOLVE:

Art. 1°. As atividades didático-pedagógicas desenvolvidas nos dias 07, 08 e 11 de julho de 2022 ocorrerão de forma remota.

Parágrafo único. As atividades ínsitas no *caput* deste artigo deverão estar vinculadas aos componentes curriculares de cada ano/série do ensino fundamental, bem como de cada etapa da pré-escola, mediante uso de tecnologias da informação e comunicação, para fins de integralização da respectiva carga horária.

Art. 2°. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07 de julho de 2022, ficando revogadas todas as disposições anteriores em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tremedal, 19 de julho de 2022

Thomaz de Oliveira Soares
Secretário Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176

PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DA SEMED Nº 12/2022

"Cria Comissão Especial com o objetivo de Elaborar/Reelaborar as Diretrizes Municipais da Educação do Campo e Acompanhamento das Políticas de Educação nas Escolas do Campo no Município de Tremedal-Bahia".

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada uma **Comissão Especial para Elaboração/Reelaboração das Diretrizes Municipais da Educação do Campo**, no âmbito da rede municipal de ensino de Tremedal, como parte das atividades do **Programa Formacampo**, com as seguintes atribuições:

I. Contribuir para elaboração/reelaboração participativa das Diretrizes da Educação do Campo.
II. Acompanhar as questões relativas à Educação do Campo no âmbito do Município, com a finalidade de fortalecer o atendimento às populações do campo, mediante suas especificidades e garantia de padrão de qualidade.
III. Promover diálogos e debates locais, sob a orientação da equipe do **Programa Formacampo**, de maneira a efetivar a participação da sociedade no planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de Educação do Campo implementadas pelo Município.
IV. Participar das atividades formativas do **Programa Formacampo**, viabilizando o aprofundamento teórico-prático nas questões relacionadas às concepções e atendimento às populações do campo, contribuindo para a qualificação e fortalecimento do planejamento local quanto ao atendimento a estas populações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

V. Viabilizar o acesso a informações e registros locais relacionados à Educação do Campo, contribuindo para estudos e pesquisas que tenham como finalidade a análise da realidade local e o planejamento de ações que contribuam para a transformação da realidade da Educação do Campo no Município.

VI. Propor diálogos e debates que contribuam para o empoderamento local dos atores diretamente relacionados à Educação do Campo, respeitando seu protagonismo na definição e implementação de políticas públicas.

Art. 2º. A Comissão Especial para Elaboração/Reelaboração Participativa das Diretrizes Municipais da Educação do Campo e Acompanhamento das Políticas de Educação para as Escolas do Campo atuará por um período de seis meses (maio a novembro de 2022), em articulação direta com a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, e parceria com equipe **Formacampo**, que estará responsável pelo processo formativo.

§ 1º. Após esse período, a Comissão fará uma avaliação sobre a continuidade dos trabalhos no âmbito do Município, de maneira a garantir a continuidade no processo de acompanhamento e fortalecimento da Educação do Campo.

§ 2º. A forma de organização local deverá ser discutida de forma participativa, sugerindo-se como possibilidades:

a) A continuidade dos trabalhos sob a forma de Comissão Especial, com renovação da Portaria por parte da Secretaria Municipal de Educação.

b) A criação de uma Comissão Especial ou de um Grupo de Trabalho Permanente para Acompanhamento das Políticas de Educação do Campo, no Fórum Municipal de Educação (por alteração do seu Regimento Interno).

c) A criação do Fórum Municipal de Educação do Campo (por Decreto ou Lei Municipal).

Art. 3º. A Comissão Especial de que trata esta Portaria, deverá ter representatividade

PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de diversos segmentos relacionados à Educação do Campo e pessoas diretamente interessadas, a saber:

I. Representação da Secretaria Municipal de Educação;
II. Representação do Conselho Municipal de Educação;
III. Representação de Professores do Campo;
IV. Representação de Discentes do Campo;
V. Representação de Gestores/Coordenadores do Campo;
VI. Representação de Movimentos Sociais representativos;
   a) Conselho Tutelar;
   b) Área de Saúde;
   c) Agente de Saúde.

§ 1º. Ato específico da Secretaria Municipal de Educação nomeará os membros desta Comissão Especial, após indicação dos representantes.

§ 2º. A participação nesta Comissão se constitui como ato voluntário de relevância social em defesa da Educação do Campo e seus membros não farão jus a remuneração.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação dará suporte e apoio às atividades a serem realizadas pela Comissão Especial, no âmbito de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tremedal, 19 de julho de 2022.

THOMAZ DE OLIVEIRA SOARES
Secretário Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

Licença de Operação - LO		
PORTARIA	Publicação Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	VALIDADE
Nº 001/2022	02/06/2022	22/05/2024
Empresa/Nome: TIM S.A Empreendimento: Rua Diassis Pereira Inhuma, nº 365, Bairro Novo, Lagoa Preta CNPJ: CNPJ: 02.421.421/0001-11		

A Prefeitura Municipal de Tremedal /BA inscrita no CNPJ/CPF: 14243463/0001 99 com sede situada à Praça Leonel Pereira Nº 10, Bairro: Centro – CEP 45170-000 através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no exercício da competência que lhe foi delegada por Lei Estadual n° 7.799/01, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/18, Lei complementar 140/2011, e a Lei 16.457/2015 e o Decreto n/ 16.963/2016, e tendo em vista ao pleiteado, RESOLVE: 1º Conceder LICENÇA DE OPERAÇÃO-LO a empresa TIM S.A, inscrita no CNPJ: 02.421.421/0001-11 com sede na Rua Fonseca Teles nº 18:A30; BLOCO; B; PAVMTO:3; São Cristovão,Rio de Janeiro -RJ, CEP: 20.940-200, para o empreendimento "BATRM002" ,localizado na Rua Diassis Pereira Inhuma, nº 365, Bairro Novo, Lagoa Preta, no municipio de Tremedal- BA, sobre as *COORDENADAS GEOGRÁFICAS; Lat/ Long: -15°11'10.49/ 41°36'36.59;* para promover atividades de ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE (ERB) tipo Greenfield ; grupo E.9.1 da RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/18 , mediante ao cumprimento da Legislação Vigente. O Parecer técnico nº 003/2021 e com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável (is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s) e das seguintes condicionantes: **I.** Essa licença refere-se a

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

analise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e/ou Estadual, quando couber, para que este alcance seus efeitos legais; **II.** Facilitar o acesso à fiscalização pela **SEDAMARH** no local do empreendimento sempre que necessário; **III.** Assegurar a manutenção dos programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo as seguintes ordens de prioridade: a) eliminação de fontes de riscos; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) a dotação de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição de tempo de exposição e utilização de Equipamentos de Proteção Individual- EPI, estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; **IV.** Aplicar durante o período de operação programas de educação ambiental, nos termos da Lei Estadual n°12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, em consonância com a Resolução CEPRAM n º 4.610/2018; **V.** Informar imediatamente a Secretaria de Desenvolvimento, Agrário Meio Ambiente e Recursos Hídricos, quando de qualquer ocorrência, previamente a remediação de toda área impactada; **VI.** Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e Plano de Contingência para situações de Perigo Emergenciais; **VII.** A operação do empreendimento devem atender os padrões de qualidade móvel exigidos pela ANATEL e adotados pela operadora de Telefonia Móvel Celular; **VIII.** Laudo Radiométrico atestando que as emissões de ondas eletromagnéticas decorrentes da operação da ERB, estão de acordo com a Resolução nº 303/202 da ANATEL, que estabelece os limites de exposição á radiação recomendado pela OMS (Organização Mundial da Saúde). Prazo: anualmente; **IX.** O não cumprimento de qualquer condicionante implicará no cancelamento da presente licença e qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos; **X.** Apresentar a **SEDAMARH** de Tremedal- BA, Relatório de Avaliação de Cumprimento das Condicionantes anual; **XI.** Havendo necessidade de renovação dessa licença, o empreendedor deverá requerê-la, num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ates do término da validade desta, apresentado o

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

relatório de evolução das atividades assim como o relatório de cumprimento das condicionantes com as suas devidas comprovações; **XII.** Comunicar de imediato a ***SEDAMARH,*** qualquer acidente ou ação de degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento; **XIII.** Requerer previamente a SEDAMARH, a competente Licença Ambiental, no casso da ampliação e ou alteração técnica do projeto ora licenciado; **XIV.** Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes dos citados seja mantida disponível à fiscalização da **SEDAMARH** e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal da Administração dos Recursos Ambientais; **XV.** Pelo não atendimento das medidas supracitadas ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida; A ***SEDAMARH***, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação, suspender ou cancelar licença expedida. Resolução CONOMA nº 237 de 1997, Art. 19;**XXX- Fica sob inteira responsabilidade da HIGHLINE BRASIL quaisquer danos causados pelo empreendimento, ao meio ambiente e as pessoas;**

Para dar fé a esta datamos e assinamos.

Roberto da Silva Alves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio ambiente e Recursos Hídricos
Matrícula: 0075491

Tremedal, 02 de junho de 2022.

Secretário de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	Presidente do COMMAN	Prefeito Municipal de Tremedal - BA